



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1574/2020

21 DE MARÇO DE 2020.

**Altera o Decreto nº1573/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe Sobre Medidas Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul alterou o Decreto nº55.128 de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme o Decreto nº55.130 de 20 de março de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos V e VIII do art. 3º no Decreto nº1573/2020 que "Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe Sobre Medidas Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá".

*Art. 3º ...*

*V - postos de combustíveis, poderão permanecer abertos das 07h as 19h, está vedada a abertura destes estabelecimentos aos domingos, em especial de suas lojas de conveniência;*

*...*

*VIII - bancos e instituições financeiras o atendimento deverá ser preferencialmente por caixas eletrônicos e internet banking, e conforme determinação do Banco Central poderão alterar o período de atendimento ao público e adotar o contingenciamento de clientes nas agências;*

*...*

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
administracao@girua.rs.gov.br  
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
*“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”*  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Ficam incluídos os incisos XVI, XVII, VXIII, XIX e XX no art.15 que dispõe sobre os serviços essenciais, públicos e de interesse público.

*Art. 13 ...*

*...*

*XVI - locais que forneçam produtos de alimentação;*

*XVII - telecomunicações;*

*XVIII - segurança privada;*

*XIX - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais; e*

*XX - agropecuários e veterinários.*

*...*

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 36 o qual passa a vigorar conforme segue:

*Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de março de 2020.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE MARÇO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Larissa de Abreu Thomas**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 21 de março de 2020.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
**Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000**  
**administracao@girua.rs.gov.br**  
**“VIVA A VIDA SEM DROGAS”**